PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Fls. 112

**CONTRATO Nº 000012/2026/PMM**

**Código Cidades: 2026.049E0700001.09.0005**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO,HIGIENIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, AR, DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUCURICI.**
**Nº de Contrato 000012/2026 , QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MUCURICI E A EMPRESA JANDESON DE ARAÚJO SILVA.**

O **MUNICIPIO DE MUCURICI**, com sede na Praça São Sebastião, Nº01, Centro, Mucurici-ES, CEP: 29.880-000 inscrita no CNPJ sob o nº 27.174.069/0001-98, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ADILSON GONÇALVES FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF: [redacted] e de outro lado a empresa **JANDESON DE ARAÚJO SILVA -ME**, CNPJ: 57.938.740/0001-00 localizada na Rua Manoel Pereira Sena, Nº 62, Alto Bonito, Mucurici/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **JANDESON DE ARAÚJO SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº [redacted] SSP/ES, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de manutenção, higienização, instalação, reparos elétrico e reparos de controle remotos dos equipamentos de ar condicionado e manutenção de ventiladores de teto para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e este instrumento contratual.
As condições e cláusulas que se enunciam a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de manutenção, higienização, instalação, reparos elétrico e reparos de controle remotos dos equipamentos de ar condicionado e manutenção ventiladores de teto para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e este instrumento contratual.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa Nº 005/2026, Processo 000538/2026 identificado no preâmbulo à proposta vencedora, independentemente de transcrição .

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI Fls. 113

**1.3** Descrição do Contrato:

| |
|---|
| **EMPRESA: JANDESON DE ARAÚJO SILVA - ME** |
| **CNPJ: 57.938.514/0001-00** |
| **ENDEREÇO: Rua Manoel Pereira Sena ,nº 62, Alto Bonito – Mucurici-ES** |
| **REPRESENTANTE: JANDESON DE ARAÚJO SILVA - ME** |
| **E-MAIL: ---** |
| **TEL.: (27) 99918-9764** |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

**2.1** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12(doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo prorrogar conforme Lei 4.133/2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

**3.1** O valor do presente Termo de Contrato é de R$32.790,00 (trinta e dois mil, setecentos e noventa reais).

**3.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**4.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de MUCURICI/ES para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL – Dotação: 050003.1236100422.033-33903900000 – ficha 147.
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS – Dotação: 050003.1236599442.034-33903900000 – ficha 157.
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO – Dotação: 050001.1212200412.032-33903900000 – ficha 138.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

**5.1** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência anexo a este Contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

**6.1** Os valores poderão ser reajustados conforme tabela IGPM/IPCA.

## 7. CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO DO OBJETO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Fls. 114

**7.1** As condições de execução do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**8. CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO, GESTÃO FISCALIZAÇÃO.**

**8.1**.A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Secretária Municipal de Educação Patrícia Alves Ribeiro designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**9.1**. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

10.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

10.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Multa;

**c)** Impedimento de licitar e contratar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Fls. 115

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.2.1** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**10.3**. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido a decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

**10.4. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**10.4.1**. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**10.4.1.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:**

**a) PRÁTICA CORRUPTA**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem como objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**b) PRÁTICA FRAUDULENTA**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**c) PRÁTICA CONCERTADA**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d) PRÁTICA COERCITIVA**: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e) PRÁTICA OBSTRUTIVA**: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.**

**11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:**

**11.1.1**. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**11.1.2**. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Fl. 110

**11.2**. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**11.3**. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**11.4**. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3**. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.**

**12.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**12.1.1**. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2**. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei 14.133/2021.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

**13.1**. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**13.2**. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.**

**15.1**. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Fls. 147

**16.1**. É eleito o Foro da Comarca de MUCURICI/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Mucurici/ES 23 de março de 2026.

**Adilson Gonçalves Ferreira**
**Prefeito**

**Jandeson de Araújo Silva - ME**
**Contratada**